



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA  
A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.**

**CONTRATO Nº 02/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, nº 422, neste ato representado pela Vereadora **IONARA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA**, brasileira, solteira, agente de saúde, inscrita no CPF 697.422.000-68, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Senhora **MILENA MACHADO BENDER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 031.496.070-86, portadora do RG nº 2115332047, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 2550, centro, no município de Capão do Cipó, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em especial no que dispõe o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e demais condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DISPENSA DE CONCURSO PÚBLICO**

A presente contratação dispensa a realização de concurso público, eis que atenderá a necessidade temporária de excepcional interesse público, bastando para tanto a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação, em caráter excepcional e temporário, de profissional na área de atuação de "Serviços Gerais", para atender

**mmb**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

necessidade temporária de excepcional interesse público existente no setor, conforme atribuições do cargo, especificadas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

Pela realização de atividades de sua competência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 2.574,00 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais)**, acrescidos de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), auxílio-alimentação, gratificação natalina proporcional ao período trabalhado, férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato, inscrição no Regime Geral de Previdência e demais vantagens inerentes à função, conforme prevê o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 e Lei Municipal nº 1.165/2024.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de **04 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado, por conveniência e oportunidade, no máximo por igual período.

**Parágrafo único:** Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá fazer serviços de limpeza nas dependências da Câmara de Vereadores; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias, salas e Plenário; remover lixos e detritos; fazer arrumação no local de trabalho; proceder a remoção e a conservação do mobiliário, máquinas e materiais em geral; preparar o café e servi-lo; transportar volumes compatíveis com a sua função; auxiliar em tarefas de cozinha, especialmente quando da realização de eventos comemorativos; Percorrer as dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização; executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; manter limpos os utensílios de copa e cozinha; verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; fazer o plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação do jardim da Câmara; executar serviços de roçadas no pátio da Câmara; Instalar e manter o funcionamento de alto-falantes, microfones, retroprojetores, projetores, data show e televisores nos locais apropriados nas dependências da Câmara; Efetuar a instalação dos equipamentos de som do plenário; a jornada de trabalho desenvolvido às terças-feiras, à noite, durante a realização da Sessão Ordinária semanal da Câmara Municipal de Vereadores será executada mediante regime de compensação de horário; executar outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 e Lei Municipal nº 1.165/2024.

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o serviço com qualidade e técnica, de acordo com a Lei, e nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

A CONTRATANTE deverá fornecer os meios necessários para que a CONTRATADA bem desenvolva suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01- Câmara Municipal de Vereadores

ATIVIDADE: 2.001 – Manutenções das atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00 (01) – Contratação por tempo determinado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES DAS PARTES**

Constituem deveres da CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições, qualificação e habilitação exigíveis quando da sua formalização.
- b) Cumprir fielmente os preceitos e cláusulas estabelecidas neste Contrato, de acordo com a ética profissional, bem como as determinações da Administração.
- c) Zelar pela conservação, manutenção e bom funcionamento das instalações, materiais, equipamentos e mobiliários, comprometendo-se a reparar ou repor, imediatamente, àqueles que danificarem-se por culpa ou dolo na sua utilização e manuseio.
- d) Agir com probidade, boa-fé e demais princípios aplicados aos funcionários públicos.

Constituem deveres da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados.
- b) Fornecer material necessário para a CONTRATADA desempenhar sua função.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial, de qualquer cláusula contratual.
- b) Em razão de interesse público, bem como por conveniência e oportunidade da Administração.
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- d) Alterar unilateralmente o instrumento do Contrato, notificando a CONTRATADA, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando adequar tecnicamente a prestação dos serviços aos seus objetivos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA NONA: DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, conforme disposto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, e deverá ser executada nos horários de funcionamento da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Primeiro:** A jornada de trabalho desenvolvida às terças-feiras, à noite, durante a realização das sessões da Câmara de Vereadores será executada mediante o regime de compensação de horário.

**Parágrafo Segundo:** Caso a sessão da Câmara de Vereadores for transferida para outro dia ou local, deverá a CONTRATADA prestar o serviço, nos termos do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Municipal nº 580/2012 (Estatuto dos Servidores), Lei Municipal nº 889/2017 (atividades insalubres), Lei Municipal nº 874/2017 (auxílio-alimentação), Lei Municipal nº 1.165/2024 (autorizando a presente contratação), e suas alterações posteriores, bem como nas normas e preceitos de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente as normas e as disposições de Direito Privado.

As partes elegem o foro da Comarca de Santiago/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, passando a gerar jurídicos e legais efeitos.

Capão do Cipó/RS, 04 de junho de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó

---

**IONARA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

---

**MILENA MACHADO BENDER**  
**CONTRATADA**

